



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.741, DE 28 DE ABRIL DE 2021
(DOM 28.04.2021 – N. 5084, ANO XXII)

DECLARA a Catedral Metropolitana de Manaus como Patrimônio Cultural de Natureza Material do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica a Catedral Metropolitana de Manaus declarada Patrimônio Cultural de Natureza Material do município de Manaus.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural como legado para as futuras gerações.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de abril de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 28.04.2021 – Edição n. 5084, Ano XXII.



Manaus, quarta-feira, 28 de abril de 2021.

Ano XXII, Edição 5084 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.741, DE 28 DE ABRIL DE 2021

DECLARA a Catedral Metropolitana de Manaus como Patrimônio Cultural de Natureza Material do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica a Catedral Metropolitana de Manaus declarada Patrimônio Cultural de Natureza Material do município de Manaus.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural como legado para as futuras gerações.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de abril de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.070, DE 28 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE sobre o Sistema Financeiro de Conta Única, Conta C e M, do Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os Despachos nº 027/2021 – e 028/2021 - ASTEC/T/SEMEF, ambos subscritos pela Assessoria Técnica da SEMEF, acolhido pelo Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 102/2021 – PA/PGM, adotado pelo Despacho subscrito do Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO a manifestação nº 024/2021/ASTEC/CGM, acatada pelo Controlador Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o sistema de gestão das Contas do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0746/2021 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2021.11209.11209.0.021943 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do Sistema de Conta Única, Conta C e M, do Sistema de Administração Financeira Integrada do Município de Manaus - AFIM, no âmbito do Município de Manaus.

Art. 2º Todos os recursos financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com exceção dos casos previstos nas Contas C e M serão obrigatoriamente movimentados pela Conta Única.

Parágrafo único. A Conta Única informada no caput deste artigo será administrada pela Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, e operacionalizada pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Conta C compreende os recursos oriundos de Ordens Bancárias - OB, decorrentes de erros ou quaisquer devoluções de valores pagos indevidamente ou adiantados e não utilizados, assim como outros valores não recolhidos através de documento próprio de arrecadação municipal.

Parágrafo único. As transferências de recursos financeiros da conta que trata este artigo, serão efetuadas exclusivamente para a Conta Única.

Art. 4º As Contas M compreendem os recursos financeiros vinculados a Fundos Especiais, Convênios, Operações de Crédito e os recursos dos órgãos e entidades do Município de Manaus com autonomia administrativa e financeira que não optarem pela utilização da Conta Única.

Art. 5º Para fins de operacionalização no Sistema AFIM, a movimentação das operações na Conta Única, C e M, dar-se-á através de OB.

Parágrafo único. A efetivação de pagamento será mediante a emissão e encaminhamento da Relação Externa - RE às Instituições Bancárias, por via eletrônica, no Sistema AFIM, facultada, ainda, a emissão em meio físico, com as assinaturas do ordenador de despesa e gestor financeiro de cada Unidade Gestora Executora - UGE, devidamente cadastrados no sistema.

Art. 6º As Ordens Bancárias se classificam em:

I – Ordem Bancária de Crédito - OBC, utilizada para pagamento através de crédito em conta;